



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de dispensa para contratação de empresa que fornecerá licenças de uso mensal de Software, para o setor de educação, incluindo também manutenção legal e corretiva durante o período contratual; Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade; Suporte Técnico para os servidores responsáveis pela utilização do aplicativo contratado.

O supracitado orçamento apresentado no processo fica abaixo dos montantes previsto na contratação ficam abaixo de 10% da Modalidade convite, contida na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 c/c 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), sendo possível a dispensa ao Processo Licitatório, considerando as excepcionalidades contidas na Lei, conforme se visualiza abaixo:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

Ressaltando que está em vigência a alteração de valores trazidas pela Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, que estabelece:

Art. 1º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

...

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

...

Sendo assim, considerando que o valor não ultrapassa o limite dispensável de licitação trazido pela legislação em vigor, conforme fundamentações trazidas, o parecer é no sentido de prosseguimento do Processamento da Dispensa, nos termos propostos.

É Parecer.

Necessário ressaltar que o parecer jurídico é opinião do signatário, não vinculando a Administração pública e/ou seus gestores.

Cacique Doble, RS 07 de Janeiro de 2022.

SOMER IDEA - OAB/RS - 60821
IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS



JUSTIFICATIVA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento **de licenciamento do direito de uso dos aplicativos (Software) na secretaria de educação, e terá como objetivo a locação de software do Sistema Betha sendo as seguintes plataformas: Software de Gestão Educacional, plataforma de Professores e Locação da plataforma de Alunos/Pais.**

A contratação será parcial em relação ao orçamento apresentado, com prazo de 10 meses.

A correspondente secretaria, nesse período, fará um levantamento para averiguação de ampliação dos serviços ou não, conseqüentemente adoção dos procedimentos adequadas.

Nesse sentido, a correspondente dispensa vem atender uma demanda de suma importância no setor educacional do município, considerando as mudanças impostas nos últimos anos, no sentido de adequar e melhorar as plataformas educacionais.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ter um sistema que integre e possibilite a manutenção adequada do ensino de competência municipal;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cacique Doble-RS, 07 de Janeiro de 2022.

**LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ter um sistema que integre e possibilite a manutenção adequada do ensino de competência municipal;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE:

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A) Número – 001/2022

B) Objeto: Fornecimento de licenças de uso mensal de Software, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos, Educação Gestão, Professores e Alunos/Pais. Incluindo também manutenção legal e corretiva durante o período contratual; Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade; Suporte Técnico para os servidores responsáveis pela utilização do aplicativo contratado.

C) Valor Total: R\$ 17.500,00

D) Empresa: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

E) Forma de Pagamento: Mensal (Dez parcelas de R\$ 1.750,00)

CACIQUE DOBLE, RS, 17 JANEIRO DE 2022.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.